

SUMÁRIO

Resoluções**01**

RESOLUÇÃO Nº 0007/2017

01

RESOLUÇÃO Nº 0007/2017**AUTORIZA A CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Araranguá, através do seu Presidente, autorizada a ceder, gratuitamente, o espaço físico de sua sede, constante do salão de entrada no prédio, para exposições individuais ou coletivas de artes plásticas, fotografia, apresentações de dança, teatro, música, vídeo, arte digital, além de saraus, encontros literários, eventos que envolvam leituras, debates, oficinas e seminários acadêmicos.

Parágrafo único ? Quando se tratar de entidade, pública ou privada, deverá a mesma ser constituída de objeto sem fins lucrativos.

Art. 2º A disponibilização do espaço tem os seguintes objetivos:

I ? Contribuir para promover a maior aproximação entre o meio acadêmico e cultural e sua integração com a sociedade araranguaense;

II ? Fomentar o conhecimento e as diversas manifestações artísticas;

III ? Incentivar a participação popular na busca de soluções para a valorização e a disseminação da cultura;

IV ? Inserir essas entidades no roteiro de interesse turístico, histórico e cultural do Município de Araranguá.

Art. 3º São condições para a cessão do espaço físico:

I ? Responsabilizar-se, o cessionário, por todas as despesas necessárias para a realização do evento, tais como: contratação de seguro, transporte, recepcionistas, montadores, confecção de material impresso promocional, divulgação paga na mídia externa, locação de painéis, suportes, luminárias e outros;

II ? Não são permitidas intervenções no espaço arquitetônico da Câmara;

III - Devolver o espaço utilizado nas mesmas condições em que o recebeu;

IV - O cessionário deverá ressarcir a Câmara ou reparar os danos porventura ocasionados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do ocorrido;

V ? Não cobrar ingressos dos visitantes ou participantes dos eventos;

VI ? A Câmara Municipal não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou furto dos trabalhos expostos.

VII ? O horário das exposições para visitação do público é aquele mesmo de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, de segunda a sexta feira das 13:00 h às 19:00h, podendo, excepcionalmente estender o horário.

Art. 4º É vedada a utilização do espaço para a exposição de bens perecíveis ou ilícitos, ou, ainda, de quaisquer outros que possam colocar em risco a segurança das pessoas ou de bens da Câmara Municipal.



Art. 5º O expositor responde pelos danos causados aos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, bem como por danos causados a terceiros por ato seu ou de seus auxiliares.

Art. 6º Os trabalhos expostos e não recolhidos pelo expositor em até trinta dias após o encerramento da exposição passarão a integrar o patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 7º O interessado em usar o espaço físico da Câmara para os objetivos constantes do artigo primeiro, desta Resolução, deverá manifestar sua vontade através de requerimento dirigido ao Presidente, acompanhado dos seguintes documentos:

I ? Para exposição individual:

- a) Currículo do expositor;
- b) Fotos coloridas no tamanho 10 cm por 15 cm dos trabalhos a serem expostos;
- c) Memorial descritivo da obra a ser exposta contendo título, data da execução, dimensões e técnica utilizada;

II ? Para exposição coletiva:

Aplicar a cada expositor as exigências do inciso I;

III ? Para exposição institucional:

- a) Informações sobre o objetivo e a importância da exposição;
- b) Fotos dos trabalhos a serem expostos;
- c) Memorial descritivo da obra a ser exposta contendo título, data da execução, dimensões e técnica utilizada;

Parágrafo único. Em exposição coletiva deverá constar do requerimento a pessoa responsável para as tratativas perante a Câmara Municipal.

Art. 8º A mesma pessoa somente poderá pleitear a disposição do espaço depois de decorrido um ano do uso pelo requerente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Trata a presente resolução de autorizar a cessão, gratuitamente, do espaço físico de sua sede, constante do salão de entrada no prédio, para exposições individuais ou coletivas de artes plásticas, fotografia, apresentações de dança, teatro, música, vídeo, arte digital, além de saraus, encontros literários, eventos que envolvam leituras, debates, oficinas e seminários acadêmicos.

Com isso iremos contribuir para promover a maior aproximação entre o meio acadêmico e cultural e sua integração com a sociedade araranguense;

Fomentar o conhecimento e as diversas manifestações artísticas;

Incentivar a participação popular na busca de soluções para a valorização e a disseminação da cultura;

Inserir essas entidades no roteiro de interesse turístico, histórico e cultural do Município de Araranguá.

Por isso pedimos a aprovação da presente Resolução.